



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 23 DE MARÇO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 56**

MENSAGEM

Não fui eu que ordenei a você? Seja forte e corajoso! Não se apavore nem desanime, pois o Senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar".
"Josué 1:9".

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 20337 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Declaração de docente, conforme nome do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	de	Ano de Referência:
CAP QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAUJO	57198664/2	Emergência e Socorro de Urgência	Curso de Adaptação de Sargentos BM	160 h/a	CFAE		2019

Fonte: Nota nº 20319 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 20319 - QCG-DEI)

2 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Declaração de docente conforme nome do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	de	Ano de Referência:
CAP QOBM LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA	57174110/1	Operações Subaquáticas	Curso de Guarda Vidas	20 horas aulas	CBMPA		2018

Fonte: Nota nº 20556 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 20556 - QCG-DEI)

3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CAP QOBM MARCOS JOSE LEO DA COSTA	57175162/1	Licitações e Contratos/ REDE EAD SENASP	60 horas	2012	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 20538 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 20538 - QCG-DEI)

4 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM JORGE TOME DA SILVA	5823943/1	DIREITOS HUMANOS/EAD SENASP	40 horas	2009	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 20548 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 20548 - QCG-DEI)

5 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM JORGE TOME DA SILVA	5823943/1	Condutores de Veículos de Emergência/EAD SENASP	60 HORAS	2014	Capacitação BM



Fonte: Nota nº 20547 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 20547 - QCG-DEI)

6 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM MARIEL DOS SANTOS MACEDO	57173941/1	Pós graduação lato sensu e m Ensino de Física Ambiental/UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ-UFOPA.	375 H/A	2015 a 2016	Pós-graduação (Lato sensu) - Completo

Fonte: Nota nº 20546 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 20546 - QCG-DEI)

7 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM MARIEL DOS SANTOS MACEDO	57173941/1	FÍSICA LICENCIATURA/ UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	3158 h/a	2005-2013	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 20545 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 20545 - QCG-DEI)

8 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CAP QOBM MARCOS JOSE LEAO DA COSTA	57175162/1	Formação de Formadores/ Rede Nacional de Educação a Distância para a Segurança Pública,	60 h/a	2009	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 20544 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 20544 - QCG-DEI)

9 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CAP QOBM MARCOS JOSE LEAO DA COSTA	57175162/1	Emergencista Pré-Hospitalar /REDE EAD SENASP.	60	2011	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 20543 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 20543 - QCG-DEI)

10 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CAP QOBM MARCOS JOSE LEAO DA COSTA	57175162/1	Emergencista Pré-hospitalar 2/REDE EAD SENASP.	60 h/a	2011	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 20542 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 20542 - QCG-DEI)

11 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CAP QOBM MARCOS JOSE LEAO DA COSTA	57175162/1	Gerenciamento de Crises/ rede EAD SENASP	60 h/a	2013	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 20541 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 20541 - QCG-DEI)

12 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CAP QOBM MARCOS JOSE LEAO DA COSTA	57175162/1	Gestão de Projetos/ REDE EAD SENASP.	60 h/a	2010	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 20540 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 20540 - QCG-DEI)



13 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CAP QOBM MARCOS JOSE LEAO DA COSTA	57175162/1	Intervenção em Emergências com Produtos Perigosos/ REDE EAD SENASP	60 h/a	2008	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 20539 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 20539 - QCG-DEI)

14 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM JORGE TOME DA SILVA	5823943/1	GERENCIA E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA- EGPA	20 h/a	2014	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 20549 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 20549 - QCG-DEI)

15 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM JORGE TOME DA SILVA	5823943/1	GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS- EGPA	20 horas	2014	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 20550 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 20550 - QCG-DEI)

16 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM JORGE TOME DA SILVA	5823943/1	Legislação Aplicada à Gestão de Pessoas - Lei 8.112/90/ Escola Virtual ENAP	30 horas	2013	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 20551 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 20551 - QCG-DEI)

17 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM JORGE TOME DA SILVA	5823943/1	EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR 1/ EAD SENASP	60 horas	2014	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 20552 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 20552 - QCG-DEI)

18 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma :

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM JOAO BATISTA PAOSINHO SAMPAIO	54185239/1	BACHARELADO EM GEOGRAFIA/Universidade Federal do Sul e Sudeste	3804 h/a	2009-2014	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 20554 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 20554 - QCG-DEI)

19 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM JORGE TOME DA SILVA	5823943/1	Gestão Estratégica de Pessoas e Planos de Carreira / ESCOLA VIRTUAL ENAP	20 horas	2014	Capacitação BM

Fonte: Nota nº 20553 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 20553 - QCG-DEI)

20 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma :



Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM JOAO BATISTA PAOSINHO SAMPAIO	54185239/1	Pós-Graduação lato sensu em METODOLOGIA DO ENSINO DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA / Centro Universitário Internacional	390 h/a	2016-2017	Pós-graduação (Lato sensu) - Completo

Fonte: Nota nº 20555 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 20555 - QCG-DEI)

21 - ERRATA - AUTORIZAÇÃO PARA FREQUENTAR CURSO, DA NOTA Nº 20322, PUBLICADA NO BG Nº 52 DE 17/03/2020 AUTORIZAÇÃO PARA FREQUENTAR CURSO

Autorizo que o referido militar, participe como ouvinte da disciplina de Doutorado em Psicologia da UFPA.

Nome	Matrícula
MAJ QOCBM DANIELE MOREIRA GOMES	57197236/1

Fonte: Protocolo nº 190656/2020 e Nota nº 20322/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

Autorizo que a referida militar, participe como ouvinte da disciplina de Doutorado em Psicologia da UFPA, onde será realizada no período de 09/03/2020 a 26/06/2020, toda segunda-feira, de 8h às 12h (Matutino) :

Nome	Matrícula
MAJ QOCBM DANIELE MOREIRA GOMES	57197236/1

Fonte: Protocolo nº 190656/2020 e Nota nº 20322, 20533/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20533 - QCG-DP)

22 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE AULAS DOS CURSOS EM ANDAMENTO NO CBMPA

Considerando o Decreto nº 609, publicado na edição extra no DOE nº 34.143 de 16/03/2020 do Governador do Estado do Pará, que estabelece medidas de enfrentamento a atual pandemia de corona vírus (COVID-19), e suspende pelo prazo de 15 dias as atividades para eventos, reuniões e/ou manifestações de caráter público, a contar de 16/03/2020, tem com o objetivo de evitar e diminuir os riscos de disseminação e contaminação pelo vírus, e de acordo com o Art. 5º, item II da Portaria nº 170 de 18/03/2020 do Comando Geral do CBMPA, a Diretoria de Ensino e Instrução comunica que estão suspensas as aulas dos cursos em andamento no Corpo de Bombeiros Militar do Pará pelo mesmo período descrito na referida portaria.

Fonte: Nota nº 20514 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 20514 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 185 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º - PASSA A RESPONDER pelo Comando do 14º GBM/Tailândia, o CAP QOBM **SIDNEY JOSÉ QUARESMA PERNA**, MF: 54185340/1, cumulativamente com a função que já exerce.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos a contar de 16 de março de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 20561 - QCG-GABCMD)

2 - EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 184 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Oficial abaixo da seguinte função:

- Comandante do 14º GBM/Tailândia – MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA **SOUTO**, MF: 5602661/1.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos a contar de 16 de março de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 SGT QBM RAIMUNDO NONATO SOARES DOS SANTOS	5607310/1	CFAE	231 DE 16DEZ2019	10º GBM	1 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie o pagamento;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4955 - 2020 e Nota nº 20536 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 20536 - QCG-DP)

2 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 SGT QBM EDILAZIO DA SILVA SOUZA	5209420/1	CFAE	231 DE 16DEZ2019	10º GBM	1 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie o pagamento;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5125 - 2020 e Nota nº 20535 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20535 - QCG-DP)

3 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM MARCELO FRANCO DE ARAUJO	57173367/1	1º GMAF	2019	MAI	AGO	01/08/2020	30/08/2020

Fonte: Protocolo nº 222008 - 2020 e Nota nº 20537 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 20537 - QCG-DP)

4 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM MARCELO RANGEL DE OLIVEIRA CUNHA	5607833/1	TCE	2019	JAN	MAI	01/05/2020	30/05/2020

Fonte: Protocolo nº 222349 - 2020 e Nota nº 20534 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 20534 - QCG-DP)

5 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM TULIO JOSE PEREIRA DE SOUZA	5932415/1	19º GBM	2019	FEV	AGO	01/08/2020	30/08/2020

Fonte: Protocolo nº 2020/225027 e Nota nº 20557 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 20557 - QCG-DP)

6 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM ITALO DE OLIVEIRA SANDOVAL	57217925/1	1º GMAF	2019	JUN	DEZ	01/12/2020	30/12/2020

Fonte: Protocolo nº 2020/221937 e Nota nº 20558 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 20558 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 186 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Portaria nº 123, de 07 de março de 2006, publicada no BG nº 047, de 10 de março de 2006;

Considerando a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 –COE/SVS/MS –Fevereiro de



2020;

Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os prazos de Processos e Procedimentos Administrativos Disciplinares em curso (a Correção, o Ajustamento de Conduta; a Sindicância, o PADS, o PADSU e o CD) no âmbito do CBMPA, até 30 de abril de 2020.

§ 1º - Excepcionalmente, a critério do Comandante-Geral do CBMPA e do Chefe do Estado Maior e Corregedor Geral do CBMPA, as instruções poderão ser realizadas nesse período, por conveniência e oportunidade, observando o interesse da coletividade, a gravidade do fato/ato e resguardado as medidas preventivas de natureza sanitárias;

§ 2º - Nos riscos de perecimento de produção de provas para os Processos e Procedimentos Administrativos Disciplinares, o Presidente/Encarregado deverá comunicar por escrito ao Chefe do Estado Maior e Corregedor Geral do CBMPA, com os documentos instrutórios necessários, solicitando o não sobrestamento, que será autorizada ou não, por mero despacho, sem prejuízo dos procedimentos preventivos de controle sanitários;

Art. 2º - Suspender até o dia 30 de abril de 2020, conforme inteligência do art. 5º e parágrafo único da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça os prazos processuais (IPM e Diligências requeridas pelo Poder Judiciário).

Art. 3º - O sobrestamento do Conselho de Justificação que estiver em andamento ou em fase de instauração, só poderá ser realizado pelo Chefe do Poder Executivo mediante solicitação do presidente com a devida publicação em DOE.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada ou prorrogada, conforme o desenvolvimento da situação de saúde pública motivadora.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 20592 - QCG-GABCMD)

2 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
2 SGT QBM WILSON DE ALCÂNTARA FARIAS	5620686/1	ESPOSA	ROSANI MAGALHÃES FARIAS	05/08/1979	523.084.802-20

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6034 - 2020 e Nota nº 20232 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 20532 - QCG-DP)

3 - OFÍCIO Nº 022/2018/GAB/ALF/BEL-RFB/ALFÂNDEGA DE BELÉM

Ofício nº 022/2018 GA/ALF/BEL – RFB/ ALFÂNDEGA DE BELÉM

Belém , 16 de abril de 2019

Ao Senhor HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Assunto: Encaminhamento de documentos

Senhor Comandante,

Informamos a Vossa Excelência o encerramento do Processo de apreensão nº 10280.720793/2015-26, com decisão de pena de perdimento de veículo, Placa BWQ – 3716, em favor da União.

O bem acima descrito, conforme Processo nº10209.720221/2018-52, foi destinado a esse Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Anexo a este ofício, segue comprovante em 02 (duas) vias da Decisão que aplica pena de perdimento do veículo em favor da União, Ato de Destinação de Mercadorias – ADM nº0011/2019, Processo de Destinação nº 10209.720044/2019-95, visando a apresentação aos órgãos de trânsito e demais interessados.

Atenciosamente,

Antônio Marcos Campos Lima

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil - Delgado da Alfândega em Belém

MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

COMPROVANTE DA DECISÃO QUE APLICA PENA DE PERDIMENTO DE VEICULO EM FAVOR DA UNIÃO

Nós termos da Portaria RFB nº1711 de setembro de 2010, este documento faz prova da Decisão de que aplica pena de perdimento de veículo em favor da União, com fulcros nos arts. 104 do Decreto-Lei nº1.455/76 e 688 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, ou, ainda no § 4º do art. 75 da Lei10.883, de 2003, e de acordo com o que consta nos autos do processo de apreensão



nº10280.720793/2015-26, formalizado no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil de Belém.

Para fins de expedição de novos certificados de registro e licenciamento de veículo em favor do adquirente em licitação ou benefício da destinação, ou para liberação de multas, gravames, encargos débitos fiscais e outras restrições financeiras e administrativas anteriores à data da aplicação de pena de perdimento, em atendimento ao disposto §§ 6º e 7º do art. 29 do Decreto-Lei nº1.455/76, relaciona-se, abaixo, as informações relativas à apreensão, à aplicação da penalidade, ao veículo e ao beneficiário/arrematante, quando houver.

Data da Apreensão: 10/04/2015

Data da aplicação da pena: 10/04/2015

Chassis: 9BM3860114pb71502

Placa: BW q-3716MDH-2897

Renavam: 00610174274

Marca/Modelo: M.BENZ/L 1613

Tipo: CAMINHÃO

Ano de fabricação: 1993

CNPJ do beneficiário da destinação:

Nº do Ato de Destinação de Mercadorias Apreendidas: 200100/2019/19

Processo de Destinação: 10209.720221/2018-52

ANTÔNIO MARCOS C. LIMA

DELEGADO – 0057247-0

MINISTÉRIO DA FAZENDA Ato de Destinação de Mercadorias – ADM

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nº de Processo nº: 10209.720044/2019-95

Origem: SRRF/ 02ª RF

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL na 2ª Região Fiscal, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 43 da Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011 alterada pela portaria RFB Nº 334, de 14/03/2017 e tendo em vistas as disposições do Decreto-Lei nº 1.455/76 e das Portarias MF nº282 de 09 de junho de 2011 e RFB nº 3.010, de junho de 2011, e alterações posteriores, RESOLVE Destinar a(s) mercadoria(s) constata(s) da relação anexa, na forma de Incorporação ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, estando a ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM (ALF/BEL) responsável pela execução.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

ASSINADO DIGITALMENTE

Nº Proposta: 0011/2019

Nº Folhas do Anexo: 2

Total do ADM.

Unidade Executora.: 217800 -Belém

Beneficiário...: 34.847.236/001-80 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

Fonte: Nota nº 20446 - 2020 - DAL

(Fonte: Nota nº 20446 - QCG-DAL)

4 - PARECER 028 -AQUISIÇÃO DE APITOS, PROTETOR SOLAR E LABIAL , ÓCULOS ESCUROS E OMBRELONES.

PARECER Nº 028/2020 - COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação- CPL.

ORIGEM: Comando Operacional– COP.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico para aquisição de apitos, protetor solar e labial, óculos escuros e ombrelones para atender as necessidades do CBMPA na operação Verão 2020.

ANEXO: Processo nº 2020/118259.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE APITOS, PROTETOR SOLAR E LABIAL, ÓCULOS ESCURO E OMBRELONES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA NA OPERAÇÃO VERÃO 2020. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 5.450 DE 31 DE MAIO DE 2005. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicita a esta Comissão de Justiça confecção de parecer jurídico acerca do processo nº 118259/2020 para aquisição de apitos, protetor solar e labial, óculos escuros e ombrelones para atender as necessidades do CBMPA na operação Verão 2020.

Os documentos motivadores do processo foram os ofício nº 022/2020 – SL/COP, de 22 de janeiro de 2020; ofício nº 023/2020 – SL/COP, de 22 de janeiro de 2020; e ofício nº 029/2020 – SL/COP, de 22 de janeiro de 2020, os quais solicitam a aquisição de equipamentos para proteção dos militares devidos as intempéries (sol, chuva) durante a operação Verão 2020.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços datado de 07 de fevereiro de 2020 contendo 03 (três) orçamentos arrecadados e banco referencial SIMAS para se ter uma noção dos valores praticados no mercado, com preço de referência de R\$ 966.116,67 (novecentos e sessenta e seis mil, cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), nas seguintes disposições:

- MULTITEC – R\$ 1.015.500,00 (hum milhão, quinze mil e quinhentos reais).



- PREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - R\$ 944.850,00 (novecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).
- RESGATÉCNICA – R\$ 938.000,00 (novecentos e trinta e oito mil reais).
- BANCO SIMAS - SEM REFERÊNCIA.

A Diretoria de Apoio Logístico, por intermédio do ofício nº 97/2020– DAL – CBMPA, de 07 de fevereiro de 2020, solicitou a Diretoria de Finanças informações referentes a existência de disponibilidade orçamentária para a aquisição de apitos, protetor solar e labial, óculos escuros e ombrelones.

O Diretor de Finanças, através do ofício nº 027/2020 - DF de 07 de fevereiro de 2020, informou existir previsão orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:

Fontes de Recursos: 030600000 – CONVÊNIO INFRAERO

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339030– Material de Consumo.

Valor disponível: R\$ 996.116,67 (novecentos e noventa e seis mil, cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

C. Funcional: 06.122.1297-8338– Operacionalização das Ações Administrativas.

Constam ainda nos autos os ofícios nº 98/2020– DAL – CBMPA e nº 99/2020– DAL– CBMPA, ambos de 07 de fevereiro de 2020, contendo despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA em exercício, em seus anversos autorizando a despesa pública e a instrução do processo licitatório pela Comissão Permanente de Licitação– CPL, respectivamente.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento dos objetos da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, realização de pesquisa de mercado, a fim de se aferir a melhor proposta que atenda à Administração, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns) e Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 (regulamenta o pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços), motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, tomando por base o caput do artigo 38 da referida lei, percebemos um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta comissão de justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/02, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e



qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º- (VETADO)”.

§ 1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica”.

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece no artigo 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, deverá especificar as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Constata-se, ainda, que estão presentes na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I-o objeto e seus elementos característicos;

II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III-o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV-os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V-o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI-as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII-os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII-os casos de rescisão;

IX-o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X-as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI-a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII-a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII-a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

O artigo 4º do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 nos apresenta taxativamente que nas licitações referentes à aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a utilização da modalidade pregão, e afirma ser preferencial a utilização da sua forma eletrônica, tanto que se esta conduta não for possível de ser efetuada, no caso de comprovada inviabilidade, a autoridade deverá apresentar justificativa. Sua redação é a seguinte:

Art. 4º - Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica”.

§1º-O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente”.

Nesse sentido temos ainda a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, a qual institui o pregão como modalidade licitatória cabível para aquisição de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser utilizado com recursos de tecnologia da informação. Vejamos:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1º- Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(...)

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único - Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica a ser posteriormente editada.

Em consonância ao entendimento supracitado, dispõe o Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 967/08, confirma o entendimento anteriormente consubstanciado e explicita que, de maneira excepcional, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação. O texto legal dispõe:

Art. 1º - A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Estado e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Estadual direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º - Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e as demais condições definidas no edital.

(...)



“Art. 4º Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta, deverá ser utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória de pregão eletrônico (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

§ 1º Excepcionalmente, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria-Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação” (alterado pelo Decreto estadual nº 967, de 14 de maio de 2008).

Esta comissão de justiça recomenda que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça conclui que as minutas do processo licitatório para aquisição de APITOS, PROTETOR SOLAR E LABIAL, ÓCULOS ESCURO E OMBRELONES para atender as necessidades do CBMPA, encontrar-se-ão em conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.

É o parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 12 de março de 2019.

RAFAEL BRUNO FARIAS REIMÃO – CAP. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminhado à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente Parecer;

II – A DAL/CPL para conhecimento e providências;

III - A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 118259 - 2020. e Nota nº 20474 - 2020 - COJ

(Fonte: Nota nº 20474 - QCG-COJ)

5 - PARECER 029 - CURSO DE CERIMONIAL E PROTOCOLO.

PARECER Nº 29/2020 - COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação- CPL.

ORIGEM: Assessoria de Comunicação do CBMPA - BM/5.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação de docentes para prestação de serviços de ensino no Curso de Cerimonial e Protocolo para Militares e Civis do CBMPA ano 2020, via inexigibilidade de licitação.

Anexos: Protocolo nº 2020/95655 e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. Contratação Direta de INSTRUTORES por Inexigibilidade DE LICITAÇÃO, PARA Realização do curso De CERIMONIAL E PROTOCOLO PARA MILITARES E CIVIS DO CBMPA ANO 2020 . CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Lei Federal nº 8.666/1993. Resolução Nº 149/2015–CONSUP. RESOLUÇÃO Nº 18.993/2018 DO TCEpa. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017–GGCS. RESOLUÇÃO Nº 01/2016–CIGESP. PORTARIA Nº 014 DE 03 DE JANEIRO-CBMPA. Credenciamento. Possibilidade.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação– CPL, por intermédio do memorando nº 30/2020- CPL-CBM, de 03 de março de 2020, solicita a esta Comissão de Justiça confecção de parecer jurídico acerca do processo nº 2020/95655, cujo objeto é a contratação, via inexigibilidade de licitação, de docentes para a prestação de serviços de ensino no Curso de Cerimonial e Protocolo para Militares e Civis do CBMPA ano 2020.

A Chefe da BM/5 do EMG - ASCOM a época, MAJ QOBM MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES, através do Memorando nº 004/2020–BM/5, de 07 de janeiro de 2020, encaminhou ao Comandante Geral do CBMPA em exercício a época, o Sr. CEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO, solicitação para autorizar a viabilização das providências administrativas objetivando a realização do Curso de Cerimonial e Protocolo para Militares e Civis do CBMPA ano 2020 aos militares do CBMPA, a fim de fortalecer e padronizar as ações de cerimonial no âmbito da Instituição.

O Diretor de Finanças do CBMPA, por intermédio do ofício nº 040/2020– DF, de 20 de fevereiro de 2020 afirmou existir disponibilidade orçamentária para execução do Curso de Cerimonial e Protocolo para Militares e Civis do CBMPA ano 2020, conforme o seguinte detalhamento:

Disponibilidade Orçamentária para o exercício corrente:

Fontes de recursos: 0101000000 – Tesouro do Estado

Unidade Gestora: 310101



Elemento de despesa: 339036– Outros serviços de terceiros– pessoa física.

Valor: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Elemento de despesa: 339047– Obrigações tributárias e contributivas.

Valor: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Elemento de despesa: 339015 - Diárias Militar.

Valor: R\$ 7.311,36 (sete mil, trezentos e onze reais e trinta e seis centavos).

C.Funcional: 06.128.1502.8832– Capacitação dos agentes de segurança pública.

Em 07 de fevereiro de 2020, reuniu-se o Conselho de Ensino e aprovou o projeto pedagógico do Curso de Cerimonial e Protocolo para Militares e Civis do CBMPA ano 2020, por meio da Ata nº 02/2020.

Consta nos autos a Portaria nº 02 de 21 de fevereiro de 2020 do Diretor de Ensino e Instrução publicada no BG nº 41 de 02 de março de 2020 que prevê a realização do Curso de Cerimonial e Protocolo para Militares e Civis do CBMPA ano 2020.

Consta ainda nos autos o projeto pedagógico do Curso de Cerimonial e Protocolo para Militares e Civis do CBMPA ano 2020, com autorização de despesa pública do Exmº Senhor Comandante Geral no anverso do mesmo e ata de escolha de professores de 11 de fevereiro de 2020.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Cabe salientar que o presente parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão referente à contratação direta de instrutores para o Curso de Cerimonial e Protocolo para Militares e Civis do CBMPA ano 2020, por meio de inexigibilidade, não abrangendo os aspectos de natureza financeira e técnica.

A regra para as contratações com a Administração Pública ocorrem por meio de Processo Licitatório, como pode ser observado pela leitura do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

A licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos. Dessa forma, resguardam-se o respeito ao erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (moralidade administrativa), e o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores.

Como exceção, a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu os institutos da dispensa de licitação com previsão no art. 24 e da contratação por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25. Os casos de dispensa de licitação são aplicados, quando, havendo mais de um prestador ou fornecedor, determinadas circunstâncias autorizam a contratação direta, estando apresentados em rol taxativo. Na inexigibilidade de licitação ocorre flexibilização da exigência de licitar em decorrência da impossibilidade de disputa. Vejamos a redação do texto legal:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º. Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Verifica-se que a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a lei facultou alguns cenários em que o certame poderá ser dispensado, ficando na competência discricionária da Administração.

Preliminarmente, em relação a contratação de professores no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública- SIEDS cumpre registrar disposição constante no art. 1º da Resolução nº 322/2019- CONSUP de 22 de maio de 2019 que versa que os cursos de formação e de capacitação dos agentes SIEDS deverão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP, com base nas resoluções nº 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019 do Conselho Superior do IESP- CONSUP.

Resolução nº 322/2019- CONSUP

Art. 1º. Aprovar que os Cursos de Formação dos agentes do SIEDS, àqueles advindos de concursos públicos, e os Cursos de Capacitação para a ascensão funcional dos agentes do SIEDS deverão ser Executados ou Coordenados pedagogicamente pelo IESP, seguindo os seguintes ritos: Aprovação na Câmara de Ensino e Pesquisa, Processo de supervisão pedagógica (acompanhamento avaliativo do curso, do docente e discente), Diplomação e Certificação pelo IESP.



Parágrafo único. Os referidos cursos executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, deverão subsumir as resoluções 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019, todas do CONSUP, as quais regulamentam contratações e pagamentos de docentes e monitores.

Cumpra registrar que conforme disposição constante no art. 2º da referida resolução, os cursos de qualificação poderão ser executados e coordenados pelo IESP. Desse modo, abriu-se espaço para que os órgãos integrantes do SIEDS pudessem disciplinar a realização destes cursos em âmbito interno. Conforme se observa abaixo:

Art. 2º Os Cursos de qualificação poderão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, outrossim, respeitando o ordenamento do sistema.

Com o objetivo de normatizar os cursos de especialização e os estágios no âmbito do CBMPA que não se enquadram no disposto na resolução nº 322/2019- CONSUP foi editada Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020 publicada no Boletim Geral nº 5 de 08 de janeiro de 2020 que assevera que tais cursos serão submetidos e aprovados pelos organismos da Corporação, cabendo ao conselho de ensino deliberar sobre sua aprovação/ reprovação; sua inclusão no plano de cursos e estágios (PCE) da corporação; disposição das condições de funcionamento, organização, universo de seleção, número de vagas e critério de preenchimento, previsão orçamentária e certificado de conclusão; bem como o projeto pedagógico deve ser confeccionado e assinado por um especialista na área do curso/estágio, obedecendo as orientações pedagógicas da Diretoria de Ensino e Instrução. Vale registrar que o Curso de Cerimonial e Protocolo para Militares e Civis do CBMPA ano 2020 possui os requisitos dispostos no art. 3º da portaria.

Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;]

Considerando que CONSUP a Resolução nº 322 de 22 de maio de 2019- CONSUP que versa sobre a execução ou coordenação pedagógica pelo IESP dos cursos de formação dos agentes de Segurança Pública, advindos de concursos públicos, e cursos de capacitação para ascensão funcional;

Considerando que os cursos mencionados seguem o rito de aprovação da câmara de ensino e pesquisa, aprovação no CONSUP, supervisão pedagógica, diplomação ou certificação pelo IESP.

Considerando que o processo de seleção e contratação do docente/monitor ocorre no âmbito do CBMPA, seguindo o rito estabelecido pela Resolução nº 149/2015-CONSUP de 14 de agosto de 2015 e as orientações da Portaria Nº 007/2018-IESP;

Considerando que a demanda institucional de cursos de especialização bombeiro militar e estágios bombeiro militar requer agilidade do processo de ensino como aprovação de projeto destes cursos /estágios e execução dos mesmos;

[...]

Art.3º- Os cursos e estágios de que trata esta portaria devem atender às seguintes condições:

I - Integrar os planos de cursos e estágios (PCE) elaborados pela DEI;

II- Ter as suas condições de funcionamento, organização, universo de seleção, o número de vagas, critério de preenchimento dessas vagas e bem como previsão orçamentária reguladas por projeto pedagógico, ensejando o direito a certificado de conclusão;

III- O projetos pedagógico deverá ser confeccionado e assinado por, pelo menos, um especialista na área do curso/estágio, e obedecerá as orientações pedagógicas da DEI;

Parágrafo Único - Poderão ser propostos cursos/estágios que não estejam previstos no PCE, desde que seja justificado a necessidade de execução dos mesmos.

Os cursos de Especialização e os Estágios realizados no âmbito do CBMPA devem observar as disposições das resoluções do IESP, principalmente as constantes nas Resolução nº 149/2015 (forma de contratação de docentes pelos órgãos do SIEDS) e na Portaria nº 007/2018- IESP (credenciamento de docentes para composição de banco de dados do IESP que versam sobre a contratação de professores. Senão vejamos:

Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

Art.4º- Os processos de seleção e contratação dos docentes obedecerão as Resoluções e Normas do IESP estabelecidas para tal e será conduzido pela DEI em conjunto com a Unidade Acadêmica ou Unidade Bombeiro Militar a qual o curso estará vinculado.

Passando para o estudo acerca do credenciamento de professores, de acordo com a Resolução Nº 149/2015– CONSUP, que dispõe sobre a forma de contratação de docentes/monitores pelos órgãos que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará e dá outras providências, podemos citar:

Resolução Nº 149/2015– CONSUP

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança do Pará– IESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.584/11, de 28 de dezembro de 2011 e;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do sistema de contratação de docentes/monitores para atuarem junto aos cursos organizados pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do cadastro de docentes do Instituto de Ensino e Segurança do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da forma de contratação dos docentes/monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, a partir do cadastro de docentes do iesp;e

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios objetivos para a escolha dos credenciados.

(...)

Art 2º. O Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará– IESP será composto por todos aqueles que se credenciarem na forma dos editais de credenciamento publicados por aquela instituição de ensino.

O credenciamento é um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preenchem os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Na mesma linha de raciocínio, a Resolução Nº 18.993 (Processo nº 2016/51430-9) do Tribunal de Contas do Estado do Pará que tem como assunto a consulta formulada pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL na qual solicita esclarecimentos sobre questões relacionadas à contratação de professores para ministrar cursos no Instituto de Ensino de Segurança do Pará– IESP, nos subsidia com os seguintes dizeres:

Após o recebimento da Consulta (fl.19) a 7ª Controladoria expôs seu entendimento (fl. 23-25):

É cabível a contratação direta por inexigibilidade de instrutores, monitores e professores no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 25, inc. II c/c o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, sendo recomendável, neste caso, que seja feita por meio de credenciamento. Nos demais casos, cujos limites estão estipulados no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, a contratação é por dispensa. (grifo nosso)



Nesse íterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei nº 8.666/93. (Decisão nº 104/1995 – Plenário).

Indo ao encontro do que foi exposto, a Recomendação Nº 01/2017– GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (4º Procuradoria de Contas) que consta no Processo Administrativo Preliminar– PAP nº 2017/0104-2, prevê que:

Tal situação, em tese, adequa-se ao instituto doutrinariamente batizado de credenciamento, que admite a inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em razão da inviabilidade da competição decorrente da contratação direta de todos os interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) que preenchem os requisitos previamente estipulados no instrumento convocatório, por valores pré-determinados pela própria Administração, não havendo relação de exclusão e assegurando-se que todos os credenciados celebrem, sob as mesmas condições, contrato administrativo.

(...)

Acerca do tema, assim se manifestam os doutrinadores e o Tribunal de Contas da União (TCU):

“[O credenciamento é] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos” (Joel de Menezes Niebhur)

(...)

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art.25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. (TCU – Acórdão 3567/2014 – plenário | Revisor: BENJAMIN ZYMLER)

(...)

Desta feita, e considerando que não restou configurado, pelo menos a priori, dando ao erário decorrente dos atos ora identificados, DETERMINO ao Gabinete que:

(...)

b. Na organização de futuros cursos e treinamentos, caso o CBMPA se utilize de credenciamento procedido pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP para contratação de instrutores e monitores (art.25, caput da Lei nº 8.666/1993), que proceda à distribuição dos serviços entre os credenciados de forma objetiva e impessoal, conforme jurisprudência do TCU.

Importante atentar também para a Resolução CIGESP nº 001/2016 que estabelece as instruções gerais visando padronizar a contratação de docentes e monitores que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social– SIEDS. Nela constam remissões às Resoluções nº 148/2015 e 149/2015, obrigando aos integrantes do SIEDS a inteira vinculação às resoluções supracitadas, no que concerne a contratação de Docentes, conforme visto a seguir:

RESOLUÇÃO CIGESP Nº 001/2016

Art. 2º a contratação e o credenciamento de docentes e monitores, para prestação de serviços nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, devem seguir a forma, os critérios e os requisitos contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública– CONSUP.

A utilização do credenciamento, no caso, deve garantir que a seleção do prestador de serviço credenciado seja realizado de forma objetiva, impessoal e na medida do possível equânime, consoante os termos da Recomendação nº 01/2017– GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, citada alhures.

III – DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça entende que a contratação de professores para o Curso de Cerimonial e Protocolo para Militares e Civis do CBMPA ano 2020, por meio de credenciamento efetuado pelo IESP, encontra-se dentro dos padrões legais, tendo sido feita a análise jurídica da competência para o ato, bem como da necessidade de aprovação jurídica prevista no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, e enquadramento da situação nos casos de credenciamento conforme a resolução nº 149/2015– CONSUP, RESOLUÇÃO Nº 18.993/2018 DO TCEpa, RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017– GGCS e RESOLUÇÃO Nº 01/2016– CIGESP, Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020- CBM, não adentrando nas esferas administrativas, de instrução e ensino, logísticas e de finanças, que devem ser avaliadas pelos setores responsáveis.

É o parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 13 de março de 2020.

RAFAEL BRUNO FARIAS REIMÃO - CAP. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminhado à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente Parecer;

II– À DEI/CPL para conhecimento e providências; e

III- À AJG para publicação em BG.



HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 95655 - 2020. e Nota nº 20475 - 2020 - COJ

(Fonte: Nota nº 20475 - QCG-COJ)

6 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 163 DE 17 DE MARÇO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando atender as exigências das Leis Federais nº8.666/93 e nº10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Lei Estadual nº6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Pregoeiros do CBMPA, os Oficiais abaixo:

I - MAJ QOBM LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS, CPF: 837.889.562-91.

II - MAJ QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE, CPF: 641.860.912.34.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 20526 - 2020 Gab. Cmdo Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20526 - QCG)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - INFORMAÇÃO

Considerando o Ofício 393/2020 da Procuradoria Geral do Estado que encaminha e recomenda o cumprimento da decisão Judicial do Processo 0319314-03.2016.8.14.0301 impetrado por THAIS DE ALCANTARA MACEDO FIGUEIREDO que tem como Objeto a participação no Curso de Formação de Praças Bombeiro Militar - CFPBM 2015.

Assim como o Despacho do Excmo Sr. Comandante Geral no tocante ao cumprimento e providências relativas ao processo citado de acordo com o Protocolo PAE 2020/232142.

Diante do Exposto Informo que deixa de figurar com o Status "SUBJUDICE" a SD BM THAIS DE ALCANTARA MACEDO FIGUEIREDO.

IDBAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 232142 - 2020 e Nota nº 20521- 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20521 - 1ª SBM)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

